

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-36

Data de publicação 11/08/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 21/2026/PL

Designação do aviso

Serviços e recursos digitais para valorização de territórios – Parcerias para a Coesão Não Urbanas - Alentejo

Apoio para

Apoiar a execução dos Planos de Ação das Parcerias para a Coesão não Urbanas aprovadas no território do Alentejo através de projetos que tenham o objetivo de promover Serviços e recursos digitais para valorização de territórios.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- Identidade digital do território;
- Plataformas e conteúdos digitais que contribuam para o foco do Plano de Ação;
- Ferramentas interativas de divulgação e engagement local.

Entidades que se podem candidatar

As candidaturas apenas podem ser apresentadas pelas entidades identificadas nas Estratégias e Planos de Ação aprovados no Aviso ALT2030-IT_PC_NURB-2024-26, ou em caso de alterações, de acordo com o Compromisso aprovado pela Autoridade de Gestão (vide páginas 5).

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região NUTS II Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 12/08/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 31/10/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

130 300,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALENTEJO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Apoiar a execução dos Planos de Ação das Parcerias para a Coesão não Urbanas aprovadas no território do Alentejo mediante projetos que visem promover ações de serviços e recursos digitais que sejam promotores do território.

As Parcerias para a coesão não urbanas constituem um instrumento focado em estratégias específicas de desenvolvimento local. Os seus objetivos incluem o reforço da capacidade dos territórios para mobilizarem conhecimento e a dinamização da economia local para atrair pessoas e investimento, através de abordagens inovadoras em contexto rural, que envolvem a criação de parcerias locais para responder a desafios territoriais específicos, cumprindo o disposto no art.º 29.º do Reg. (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06.

Entre setembro de 2023 e maio de 2024, a Autoridade de Gestão promoveu um processo participativo amplo em toda a Região, no qual se envolveram cerca de 200 pessoas em diversas formas e momentos de participação: sessões presenciais e online, conferências e consulta pública. Este Aviso procura, assim, cumprir os princípios normativos e os considerandos do Relatório Final deste processo de participação.

O processo de reconhecimento das Estratégias e Planos de Ação decorreu através do Aviso de Concurso ALT2030-IT_PC_NURB-2024-26, tendo sido aprovadas 14 estratégias, destas 6 acedem a este Aviso convite.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A - Alentejo Territorialmente mais Coeso			
Objetivos específicos	RSO5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO5.2-01 - Intervenções não urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais			
Tipologia de operação	5055 - Serviços e recursos digitais para valorização de territórios			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	130 300,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	130 300,00€	-		

A Dotação Fundo é indicativa

Dotação da Tipologia de Operação Serviços e recursos digitais para valorização de territórios

Estratégia PCNU	Dotação
Alto Alentejo em Circuito Curto: cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	12 750,00 €
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	4 250,00 €
Territórios em rede: cooperação para a sustentabilidade e bem-estar no litoral alentejano	8 500,00 €
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	30 000,00 €
Parceria para a Coesão Não Urbana – O Local + Próximo	49 000,00 €
Regeneração do Rio Mira	25.800,00 €
Total	130 300,00 €

Enquadramento em instrumentos territoriais

Parcerias para a Coesão não Urbanas

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- Identidade digital do território;
- Plataformas e conteúdos digitais que contribuam para o foco do Plano de Ação;
- Ferramentas interativas de divulgação e engagement local.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

As candidaturas apenas podem ser apresentadas pelas entidades identificadas nas Estratégias e Planos de Ação aprovados no Aviso ALT2030-IT_PC_NURB-2024-26, ou em caso de alterações, de acordo com o Compromisso aprovado pela Autoridade de Gestão.

Designação da Estratégia e Plano de Ação	Entidades beneficiárias neste Aviso
Alto Alentejo em Circuito Curto: cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	ADER-AL Associação para o Desenvolvimento do Espaço Rural no Norte Alentejano
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	Município de Portalegre
Territórios em rede: cooperação para a sustentabilidade e bem-estar no litoral alentejano	ADL – Associação para o Desenvolvimento do Litoral Alentejano
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	Município de Odemira
Parceria para a Coesão Não Urbana – O Local + Próximo	Município de Redondo
Regeneração do Rio Mira	RWSW – Rwilding Sudoeste

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas deverão observar o disposto no Artigo 14.º, relativo aos requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários, no Artigo 15º, relativo às obrigações dos beneficiários, e no Artigo 16º, relativo aos impedimentos e condicionamentos, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Ao nível da operação:

- Tendo em consideração de que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade 5, Objetivo Específico RSO5.2 do Programa Regional, destinada ao instrumento das Parcerias para a Coesão não Urbanas, em tudo o que for omissa no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03, na sua redação atual;
- Satisfazer os requisitos previstos no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual relativo às elegibilidades das operações;
- As operações apresentadas em cooperação entre duas ou mais entidades, devem satisfazer os requisitos previstos na alínea c) do nº 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- Apresentar um enquadramento e alinhamento das operações com a Estratégia e Plano de Ação respetivo,

como fator de elegibilidade;

- e. Um beneficiário pode fazer mais do que uma candidatura, desde que seja em Estratégias diferentes;
- f. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário e realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- g. Apresentar uma calendarização com duração máxima da operação de 24 meses, podendo a Autoridade de Gestão, se devidamente justificado, aprovar prorrogação do prazo para além do referido limite;
- h. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.
- j. Deverão respeitar as dotações financeiras aprovadas, durante os anos de execução da operação;
- k. Apresentar documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a candidatura está inserida no Plano de Ação aprovado, com exceção das candidaturas apresentadas pela entidade líder, para as quais está dispensado o documento em causa.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais ou em copromoção

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A. b). Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

Auxílios de Estado

- | | | |
|--|-------------------|--|
| ☐ Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
☐ Auxílios <i>de minimis</i>
☐ Notificação à Comissão Europeia
☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
|--|-------------------|--|

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado. No entanto em sede de análise de candidatura será feita uma análise casuística das informações apresentadas.

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão



Nacional

Deliberação CIC nº



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC nº

Alínea a) do artigo
54º do

Regulamento (ue)
2021/1060 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

24 de junho de
2021



Taxa Fixa

7% taxa



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual são considerados elegíveis:

- Custos com a aquisição de serviços e bens para materialização dos projetos, que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;

- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Arrendamento de espaços e aluguer de equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Custos diretamente relacionados com o desenvolvimento das ações de capacitação e de envolvimento da comunidade;
- Custos indiretos do projeto, calculados de acordo com a metodologia de taxa fixa aplicável, desde que indexados a custos diretos elegíveis efetivamente incorridos e validados.

Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente (ou documento fiscalmente equivalente), de acordo com o disposto no art.º 20º de Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Os custos indiretos dos beneficiários serão apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas compreendida no período de elegibilidade de 01/01/2026 a 31/12/2029.

2- Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade e até à data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de: a) Adiantamento; b) Reembolso c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no art.º 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual. O beneficiário deverá submeter pedidos de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação.

A autoridade de gestão deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5055 - Serviços e recursos digitais para valorização de territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO74 ITI	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	peças
Descrição	Pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado. A população abrangida por mais do que um projeto é contabilizada apenas uma vez.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5055 - Serviços e recursos digitais para valorização de territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR11 ITI	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Nº
Descrição	O indicador pretende contar o número instituições que se envolvam na realização de projetos assumindo a qualidade de beneficiário e/ou parceiro de um projeto	
Método de cálculo	Somatório do número de instituições envolvidas, nos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- por cada ponto percentual de desvio negativo do indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
(<85% - 75%)	0,5 %
(<75% - 65%)	1 %
(<65% - 50%)	1,5 %
(<50%)	2 %

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

26/09/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47.º, 50.º e Anexo IX) e nacionais aplicáveis (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15.º, na sua redação atual)
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.
3. Assegurar que a recolha e o tratamento de dados pessoais (tais como listas de presenças, registos fotográficos ou audiovisuais) cumprem integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD). Sempre que a divulgação de informação envolva dados de terceiros, o beneficiário deve garantir a obtenção dos consentimentos necessários e a prestação da respetiva informação sobre a finalidade do tratamento, salvaguardando o equilíbrio entre o dever de transparência dos fundos europeus e o direito à reserva da vida privada.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do Alentejo 2030, com exceção das candidaturas que não sejam da entidade líder, essas devem ser acompanhadas de um documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a mesma cumpre os propósitos previstos em Plano de Ação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO = 0,2A + 0,25B + 0,15C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

Calendário de candidaturas

Abertura	12-08-2026
Fecho	31-10-2026
Análise	60 dias úteis após data de fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

- A Autoridade de Gestão avalia individualmente todas as candidaturas admitidas.
- A todos os candidatos é garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 94/2025, de 7 de janeiro, na sua redação atual).

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de encerramento do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma

vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. A Candidatura

- a) Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- b) Critérios de seleção;
- c) Metodologias de custos simplificados:
 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

- a) Legislação europeia
- b) Legislação nacional

Anexo A

a) Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

1. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
2. Memória Descritiva da operação, que deverá incluir pelo menos os seguintes aspetos:
 - a) Objetivos da operação e respetivo enquadramento no Plano de Ação aprovado;
 - b) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, a sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos (incluindo os cronogramas de execução física e financeira da operação);
 - c) Orçamento discriminado – por cada uma das rubricas de despesas, com explicação detalhada dos métodos de cálculo, que sustentam o valor e justificação da necessidade de incorrer nos custos;
 - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
 - e) Identificação de forma clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
3. A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
4. Apresentar documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a candidatura está inserida no plano de ação aprovado, com exceção das candidaturas apresentadas pela entidade líder, para as quais está dispensado o documento em causa.
5. As operações apresentadas em copromoção entre duas ou mais entidades, devem satisfazer os requisitos previstos na alínea c) do nº 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual e apresentar um Acordo entre as partes.
6. Declarações de compromisso de acordo com as minutas disponibilizadas no presente Aviso.

b) Critérios de seleção

Serviços e recursos digitais para valorização de territórios			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos no Programa e no Plano de Ação (*)		
	1.1.1 - Avalia o alinhamento das ações previstas no projeto com as opções estratégicas definidas no Plano de Ação e o contributo para os indicadores		15%
	Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os 2 indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado) e todas as iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		5
	Bom: A operação contribui favoravelmente para os indicadores de realização/ resultado definidos no presente Aviso ou todas as iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		4
	Suficiente: A operação contribui de forma pouco ambiciosa para os indicadores de realização/ resultado definidos no presente Aviso e a maioria das iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		3
	Insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador ou a maioria das iniciativas não estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		2
	1.2 Compromisso do projeto com um desenvolvimento sustentável		
	1.2.1 Este subcritério avalia o grau de incorporação de medidas para o desenvolvimento sustentável, através do número de ações alinhadas com a sustentabilidade dos recursos (água, energia, solo, resíduos...)		5%
	Muito bom: Acima de 80% das ações do projeto incorporam medidas para o desenvolvimento sustentável		5
	Bom: Entre 79% e 60% das ações do projeto incorporam medidas para o desenvolvimento sustentável		4
	Suficiente: Entre 59% e 40 das ações do projeto incorporam medidas para o desenvolvimento sustentável		3
	Insuficiente: Entre 39% e 20% das ações do projeto incorporam medidas para o desenvolvimento sustentável		2
	Muito insuficiente: Menos de 19% das ações do projeto incorporam medidas para o desenvolvimento sustentável		1
IMPACTO	2.1 Carácter inovador das ações propostas		
	2.1.1- Avalia a introdução de soluções inovadoras no âmbito da digitalização e recursos digitais, bem como na implementação de serviços diferenciados de valorização territorial		30%
	Muito bom: A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação ao nível dos recursos digitais utilizados, e da diferenciação de respostas criadas para a valorização do território		5
	Bom: A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação ao nível dos recursos digitais utilizados, e da diferenciação de respostas criadas para a valorização do território apenas a nível local		4
	Suficiente: A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação para apenas um dos fatores enunciados: recursos digitais ou respostas para a valorização territorial		3
	Muito insuficiente: A operação não demonstra e/ou contribui para qualquer diferenciação ou inovação		1

	2.2 Efeito de demonstração e disseminação dos resultados	
	2.1.2 Avalia o valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação sobre a valorização dos recursos e dos territórios, de acordo com o Plano de Ação.	10%
	Muito bom: A operação tem potencial e especifica a demonstração e disseminação de ações relacionadas com a valorização dos recursos e dos territórios	5
	Bom: A operação tem potencial de demonstração e disseminação de ações relacionadas com a valorização dos recursos e dos territórios	4
	Suficiente: A operação tem potencial de disseminação de ações relacionadas com a valorização dos recursos e dos territórios	3
	Muito insuficiente: A operação não demonstra ou não apresenta qualquer potencial de disseminação de ações	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	
	3.1.1 Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: 1. A Equipa técnica integra técnicos com competências relevantes para a concretização da operação; 2. São apresentados recursos relevantes para a concretização da operação; 3. É apresentado um adequado planeamento das diversas etapas da operação.	15%
	Muito bom: A operação cumpre todos os parâmetros	5
	Bom: A operação cumpre dois dos três parâmetros	4
	Insuficiente: A operação cumpre um dos três parâmetros	2
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Coerência e adequação do projeto (*)	
	4.1.1 - Avalia a racionalidade na alocação dos recursos financeiros e o alinhamento das opções face a o diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	20%
	Muito bom: Os recursos financeiros alocados são resultado evidente de adequação, consistência e coerência com as ações do Plano de Ação	5
	Bom: Os recursos financeiros alocados resultam na maioria de estimativas coerentes com as ações do Plano de Ação	4
	Suficiente: Os recursos financeiros alocados estão minimamente coerentes com as ações do Plano de Ação	3
	Muito insuficiente: Os recursos financeiros não demonstram coerência/ consistência e/ou não estão alinhadas com o Plano de Ação	1
	4.2 Alinhamento com a iniciativa NEB (New European Bauhaus)	
	4.2.1 - Compromissos relativos ao alinhamento com a NEB Para avaliação deste subcritério é tido em conta o nível de compromisso com as três dimensões da iniciativa NEB: sustentabilidade, estética e inclusão	5%
	Muito bom: A operação está alinhada com as 3 dimensões NEB	5
	Bom: A operação está alinhada com 2 dimensões NEB	4
	Suficiente: A operação alinhada com 1 dimensão NEB	3
	Muito insuficiente: A operação não alinha com nenhuma dimensão NEB	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

c) Guia metodológico dos OCS

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS		Serviços e recursos digitais para valorização de territórios – Parcerias para a Coesão não Urbanas - Alentejo – Financiamento por taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.	
Enquadramento legal da OCS		Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa de 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.	
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	5A	Alentejo Territorialmente mais coeso	RSO5.2 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)
Fundo			
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)			
Indicador			
Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			
Unidade de medida do indicador			
Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS			
Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7%) O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores:			

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Custos com a aquisição de serviços e bens para materialização dos projetos, que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Custos diretamente relacionados com o desenvolvimento das ações de capacitação e de envolvimento da comunidade.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 7%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos da operação que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. $7\% \times$ Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.